

Número de Ordem da Proposta N° 257

Apólice N° 1065900000142

Endosso N° 0000000

Processo SUSEP n° 15414.671756/2025-18

TRANSPORTES

RAMO DE SEGURO 0659 - Responsabilidade Civil de Veículo – Transportador Rodoviário de Carga (RC-V)

Apólice

A EZZE SEGUROS S/A CNPJ 31.534.848/0001-24 Código SUSEP - 3646 garante pelo presente instrumento ao Tomador:

ROSANELLA TRANSPORTES LTDA

INSCRITO NO CNPJ/CPF: 61.552.912/0001-60

COM SEDE NA: Rua João Ranieri, 527 - GALPAOALA OESTE - Jardim Fátima

CEP: 07177-120 - Guarulhos - SP

Corretor	Susep
N V Z CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA	202041542
FFERREIRA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	242158240

Limite Maximo de Garantia da apólice, até o valor de:

R\$ 246.000,00 - (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL REAIS)

Vigência: das 24:00 hs de 12/05/2026 às 24:00 hs de 31/05/2027.

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 5.400,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 398,52
Prêmio Total	R\$ 5.798,52
Forma de Pagamento	
15/06/2026	R\$ 1.159,72
13/07/2026	R\$ 1.159,70
13/08/2026	R\$ 1.159,70
14/09/2026	R\$ 1.159,70
13/10/2026	R\$ 1.159,70

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Número de Ordem da Proposta N° 257**Apólice N° 1065900000142****Endosso N° 0000000****Processo SUSEP nº 15414.671756/2025-18****Observações Gerais****1. VIGÊNCIA**

1.1. A presente Apólice vigorará de 12/05/2026 até 31/05/2027.

1.1.1. A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

1.2. A celebração ou alteração do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Proponente, por seu representante ou corretor de seguros habilitado.

2. OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente seguro de contratação obrigatória, garante o interesse do Segurado, até o Limite Máximo de Garantia estabelecido na apólice quando este for responsabilizado por danos corporais e materiais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, em decorrência de sinistro causado pelo veículo automotor utilizado no transporte de cargas segurado e/ou pela carga enquanto transportada pelo mesmo.

2.2. Neste contrato de seguro, o segurado é o Transportador Rodoviário de Cargas, com o devido registro no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

2.3. O Segurado poderá, ainda, estipular a cobertura deste seguro em favor de Transportadores Autônomos de Cargas – TAC, quando estes forem por ele contratados para a realização do transporte, mediante emissão de certificado individual, observadas as condições estabelecidas nesta apólice.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Para fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos as Coberturas de Responsabilidade Civil de Veículo – RC-V, respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura, garantem o pagamento de Indenização a Terceiros, em decorrência de Danos Corporais e Danos Materiais, causados por ato culposo do Segurado, caracterizados na forma do item 1. OBJETIVO DO SEGURO das Condições Gerais do Seguro, durante o transporte rodoviário de carga, em razão de Sinistro causado:

I pelo Veículo Transportador identificado na especificação da apólice ou no certificado individual/ averbação; ou
II pela carga, objeto de transporte pelo Veículo Transportador, enquanto transportada.

3.2. Estarão cobertos, ainda, os Custos de Defesa e Despesas Emergenciais, nos termos do Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis item 8 das Condições Gerais do Seguro.

3.3. Este seguro foi cotado e contratado para garantir todos os embarques realizados sob responsabilidade do Segurado, inclusive aqueles executados por Transportadores Autônomos de Cargas – TAC, quando atuarem na condição de prepostos do Segurado, observadas as disposições desta apólice.

3.4. Cobertura(s) Básica(s):

3.4.1. Cobertura Básica I – Danos Materiais e/ou Danos Corporais para Veículos de Propriedade de Empresas de Transportes de Carga;

3.4.2. Cobertura Básica II – Danos Materiais e/ou Danos Corporais para Veículos de Propriedade de Transportador Autônomo de Carga Condição de Subcontratado;

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Conforme Cláusula 9. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro e conforme II Condições Especiais.

5. AMBITO DE COBERTURA

5.1. As coberturas do seguro são válidas para danos ocorridos e reclamados no território brasileiro.

6. INÍCIO E FIM DA COBERTURA

6.1. Observados os riscos cobertos, a cobertura deste seguro começa quando o veículo é carregado, para realização da viagem contratada, e termina com a sua chegada ao destino final, declarado no MDF-e emitido, ou qualquer outro documento fiscal de embarque que identifique de forma clara os dados do veículo transportador.

6.2. Fica entendido e concordado que a presente cobertura se estenderá ao veículo segurado, ainda que se encontre vazio e não esteja, no momento do sinistro, em atividade de transporte/frete.

Número de Ordem da Proposta N° 257

Apólice N° 1065900000142

Endosso N° 0000000

Processo SUSEP n° 15414.671756/2025-18

7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

7.1. Os Limites Máximos de Indenização, fixados pelo Segurado para as Coberturas de Danos Corporais e Danos Materiais contratados e expressamente indicados na especificação da apólice, não poderão ser inferiores, por cada veículo segurado, aos seguintes limites:

7.1.1. Danos Corporais: DES 35.000 (trinta e cinco mil direitos especiais de saque) – LMI em Reais R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais);

7.1.2. Danos Materiais: DES 20.000 (vinte mil direitos especiais de saque) – LMI em Reais R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais);

7.1.3. Serão garantidos CUSTOS DE DEFESA até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos pedidos cobertos, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), prevalecendo, em qualquer caso, o menor valor.

7.1.4. Serão garantidos os CUSTOS DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DE SALVAMENTO até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dos pedidos cobertos, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), prevalecendo, em qualquer caso, o menor valor.

7.2. Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora, em “um mesmo sinistro”, corresponderá ao Limite Máximo de Garantia, fixado acima.

7.3. Entende-se como “um mesmo sinistro” o conjunto de perdas ou danos constatados em decorrência de quaisquer dos riscos previstos no item Riscos Cobertos, atingindo um mesmo veículo/viagem, acúmulo/comboio rodoviário ou evento.

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS, COBERTURAS ADICIONAIS, CLÁUSULAS ESPECÍFICAS E COBERTURAS PARTICULARES

8.1. As condições especiais da presente Apólice encontram-se no Anexo I, parte integrante desta Apólice.

9. PRÊMIO PARA COBERTURAS ADICIONAIS

Não contratadas;

10. PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

10.1. Para todos os sinistros amparados pelas Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas contratadas por esta apólice será aplicado a POS – Participação Obrigatória do Segurado conforme segue:

Não contratadas;

11. QUANTIDADE MENSAL E ANUAL DE VIAGENS / QUANTIDADE DE VEÍCULOS (FROTA)

11.1. DA FROTA E/OU AGREGADO DO SEGURADO

11.1.1. Quantidade mensal de viagens: 45

11.1.2. Quantidade anual de viagens: 540

11.1.3. Quantidade de veículos na apólice: 27

11.2. DO TRANSPORTADOR AUTÔNOMO – TAC

11.2.1. Quantidade mensal de viagens: 15

11.2.2. Quantidade anual de viagens: 180

12. PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1. Para os veículos integrantes da frota do Segurado, o prêmio líquido total deste seguro corresponde a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), ao qual será pago em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) cada, acrescidas dos encargos financeiros e tributários aplicáveis.

12.2. Fica entendido e acordado que, para cada viagem realizada pelos veículos de Transportador Autônomo - TAC, será aplicado o prêmio fixo de R\$ 10,00 (dez reais) por viagem.

12.3. Exclusivamente para as viagens realizadas por veículos de Transportadores Autônomos de Cargas – TAC, o prêmio será apurado e cobrado mensalmente, com base na quantidade de certificados individuais emitidos, por meio do sistema disponibilizado pela Seguradora.

12.4. Os pagamentos de prêmio deverão ser feitos pela rede bancária, até o 30º dia após a emissão da fatura, em conformidade com o previsto no Capítulo 14 – “PAGAMENTO DO PRÊMIO”, constante das Condições Gerais do RC-V.

12.5. O prêmio líquido total devido deverá ser pago mensalmente EM REAIS, em rede bancária, de acordo com o previsto no Capítulo 14 – “PAGAMENTO DO PRÊMIO”, das Condições Gerais do RC-V.

Número de Ordem da Proposta N° 257

Apólice N° 1065900000142

Endosso N° 0000000

Processo SUSEP n° 15414.671756/2025-18

12.6. Qualquer atraso no pagamento da fatura mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

12.7. A Seguradora poderá proceder, a qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para acompanhamento do fiel cumprimento da obrigatoriedade de comunicar todas as viagens por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitados pela Seguradora e/ou seu Representante.

13. VIAGENS

13.1. O Segurado fica obrigado a declarar nesta apólice todas as viagens realizadas pelos veículos integrantes de sua frota, desde que amparadas por este seguro, conforme disposto nas Cláusulas Específicas constantes das Condições Gerais do RC-V.

13.2. Para os veículos de Transportadores Autônomos de Cargas – TAC, somente serão consideradas, para fins de cobertura e cobrança de prêmio, as viagens devidamente registradas no sistema disponibilizado pela Seguradora e para as quais tenham sido emitidos os respectivos certificados individuais.

14. AVISO DE SINISTROS

14.1. Fica entendido e acordado que, no caso de qualquer evento que possa acarretar responsabilidade por desta Apólice, é obrigação do segurado acionar, de imediato, a Central de Atendimento de Sinistros credenciada pela Seguradora.

14.2. Cumpre ao Segurado, por si ou seus prepostos, independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado (inclusive providenciar transporte e armazenagem dos bens e mercadorias sinistradas), bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora.

14.3. O Segurado, não tem, em caso algum, o direito de abandonar objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

15.1. Em caso de sinistro, o segurado obriga-se a:

15.1.1. Comunicar à Seguradora no prazo máximo de 24h contados de sua ciência, por meio da Central de Atendimento de Sinistros (telefone 0800 983 3993), as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por parte desta Apólice;

15.1.2. Tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns, coletando o maior número de informações e provas.

16. CLÁUSULA SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

16.1. A Seguradora declara que realiza o tratamento de dados pessoais em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e demais normas aplicáveis ao setor securitário.

17. OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS, AGREGADOS E CARRETEIROS

17.1. Fica entendido e acordado que todos os veículos transportadores utilizados pelo segurado, no transporte de mercadorias de terceiros, deverão possuir obrigatoriamente o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sob pena de perda de qualquer indenização em caso de eventuais sinistros.

17.2. Os veículos transportadores deverão ter no máximo 20 (vinte) anos e estarem em bom estado de uso e conservação, com manutenção preventiva realizada.

18. PERDA DE DIREITO

18.1. Conforme - “OBRIGAÇÕES DO SEGURADO/PERDA DE DIREITOS”, constantes das Condições Gerais do RC-V.

19. RATIFICAÇÃO

19.1. Ratificam-se os demais termos e condições da apólice e das Condições Gerais do Seguro de RC-V, que não tenham sido alterados pela presente especificação.

20. RESCISÃO

20.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes contratantes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, ressalvados os riscos em curso.

Número de Ordem da Proposta N° 257

Apólice N° 1065900000142

Endosso N° 0000000

Processo SUSEP nº 15414.671756/2025-18

21. CLÁUSULAS

21.1. Integram a presente apólice as seguintes cláusulas e condições:

21.1.1. Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil de Veículo Transportador Rodoviário de Carga (RC-V).

21.2. O início de cobertura está sujeito à aceitação da proposta pela Seguradora, o que pode depender da avaliação de outros aspectos de risco e confirmação dos dados informados no QAR.

21.2.1. A aceitação ou recusa do risco se dará em, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento da proposta pela Seguradora.

21.3. Em caso de contratação deste Seguro, a apólice que será encaminhada por intermédio do seu corretor, listará as condições que fazem parte integrante da Apólice.

21.4. Não obstante os outros termos do presente contrato, este seguro não poderá oferecer cobertura, fazer pagamentos ou fornecer serviços ou benefícios a nenhum segurado ou outra parte quando a cobertura, pagamento, serviço, benefício e/ou a empresa ou atividade do segurado violar qualquer lei ou regulamento aplicável relacionado às sanções econômicas e comerciais vigentes.

22. FORO

22.1. É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao seguro o foro do domicílio do Segurado.

ANEXO I

COBERTURAS ADICIONAIS

Não contratadas;

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DECLARAÇÃO DE EMBARQUES REALIZADOS POR TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGA - SUBCONTRATADO

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

DADOS VEÍCULOS

FROTA:

- MARCA
- MODELO
- ANO DE FABRICAÇÃO
- ANO MODELO
- PLACAS
- CHASSIS:

AGREGADO:

- MARCA
- MODELO
- ANO DE FABRICAÇÃO
- ANO MODELO
- PLACAS
- CHASSIS:

Número de Ordem da Proposta N° 257

Apólice N° 1065900000142

Endosso N° 0000000

Processo SUSEP nº 15414.671756/2025-18

Disposições Gerais
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 021 8484 (de segunda à sexta, das 9:30 às 17:00). O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

SÃO PAULO, 13 DE MAIO DE 2026.

EZZE SEGUROS S/A – CNPJ 31.534.848/0001-24

Código de Registro SUSEP - 3646

